



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.517 DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 03 (três) Técnicos de Enfermagem em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da saúde, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 237, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 03 (três) Técnicos de Enfermagem, Padrão de vencimentos 10, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único - O caráter emergencial das contratações decorre da exoneração de uma servidora efetiva, bem como do encerramento de dois contratos temporários para o cargo e da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo, permanecendo a necessidade do serviço público. As contratações são para atuação dos profissionais junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º Os contratos terão vigência por prazo determinado, sendo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados pelo mesmo período. O contrato temporário de excepcional interesse público deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

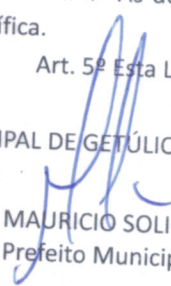
Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, insalubridade, serviço extraordinário, gratificação natalina proporcional e vale alimentação;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

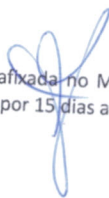
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de maio de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/06/2019.